

Relatório de Respostas por Pergunta

Pesquisa: Consulta Pública Iagro 002/24 - Trânsito de caprinos e ovinos

Data Início: 17/07/2024 00:00:00 - Data Fim: 31/07/2024 00:00:00

Data Exportação: 01/08/2024 09:41:18 - Total de Registros: 144					
CÓDIGO DO ENVIO	PERGUNTA	TIPO DA PERGUNTA	RESPOSTA DISCURSIVA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
0002.34.1 7072024. 0855	<p>IV - As GTAs emitidas eletronicamente no sistema informatizado da IAGRO deverão ser confirmadas pelo destinatário da carga, através de seu acesso pessoal, dentro de um prazo de 07 (sete) dias da data de vencimento do documento, porém, caso a propriedade tenha que movimentar os animais existentes, após a data de vencimento do documento, o produtor deverá obrigatoriamente confirmar as GTAS pendentes, uma vez que a ficha sanitária ficará impedida de emitir e-GTA até que seja realizada a comunicação.</p> <p>V - As entradas de animais provindos de outras Unidades da Federação, deverão ser comunicadas dentro de um prazo de 7 (sete) dias da data do vencimento, em uma Unidade Local da IAGRO, porém, caso a propriedade tenha que movimentar os animais existentes, após a data de vencimento do documento, o produtor deverá obrigatoriamente confirmar as GTAS pendentes, uma vez que a ficha sanitária ficará impedida de emitir e-GTA até que seja realizada a comunicação</p>	Discursiva	Poderia adicionar que a confirmação de entrada de GTA após o vencimento só se daria através de qualquer escritório da IAGRO mediante apresentação da via original da mesma e NF e neste caso caberia multa.	ACEITA	

0002.34.1 7072024. 0855	<p>Art. 7º. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar a extensão do prazo em uma Unidade Local da IAGRO ou Posto de Fiscalização Agropecuário, no local onde estiverem.</p> <p>Parágrafo único - Esse procedimento tem caráter excepcional e deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a e-GTA/GTA Manual teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da e-GTA/GTA Manual, de modo que seja possível identificar o servidor e o local em que atua.</p>	Discursiva	A aposição no verso fica restrita ao GTA Manual, pois E-GTA q está dentro do prazo pode ser substituída no sistema E-Saniagro.	RECUSADA	O procedimento de substituição do documento já está descrito no parágrafo 8º.
0002.34.1 7072024. 0855	<p>Art. 8º. A e-GTA emitida através do Sistema e-SANIAGRO que ainda esteja válida, porém seja necessário a extensão do prazo de validade do documento para a conclusão do trânsito dos animais, poderá ser substituída pelo produtor rural ou seu representante legal através do e-SANIAGRO ou em uma Unidade Local da IAGRO, havendo alteração somente do prazo de validade.</p> <p>Parágrafo único - Nos casos em que houver a substituição da e-GTA, o produtor ou seu representante legal deverá realizar novamente a emissão da Nota Fiscal do Produtor – NFP.</p>	Discursiva	Acredito q não seja necessária a emissão de nova NF, pois na nova E-Gta é informado no campo observação o número da GRA q foi substituída ligando a mesma a NF	ACEITA	
0002.34.1 7072024. 0855	<p>Art. 11. Para as finalidades de abate, engorda, e reprodução, os caprinos e ovinos deverão obrigatoriamente estar acompanhados da e-GTA/GTA Manual válidas.</p>	Discursiva	E Nota Fiscal	ACEITA	
0002.34.1 7072024. 0855	<p>Ingresso de Caprinos e Ovinos oriundos de Zona Livre de Febre Aftosa sem vacinação com Reconhecimento Nacional e sem Vacinação com Reconhecimento Internacional</p>	Discursiva	E NF	ACEITA	

0003.34.1 7072024. 1502	Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o trânsito intraestadual e interestadual de caprinos e ovinos no estado do Mato Grosso do Sul e dar outras providências.	Discursiva	Palavra "estado" com inicial minúscula.	ACEITA	
0003.34.1 7072024. 1502	IV - As GTAs emitidas eletronicamente no sistema informatizado da IAGRO deverão ser confirmadas pelo destinatário da carga, através de seu acesso pessoal, dentro de um prazo de 07 (sete) dias da data de vencimento do documento, porém, caso a propriedade tenha que movimentar os animais existentes, após a data de vencimento do documento, o produtor deverá obrigatoriamente confirmar as GTAS pendentes, uma vez que a ficha sanitária ficará impedida de emitir e-GTA até que seja realizada a comunicação. V - As entradas de animais provindos de outras Unidades da Federação, deverão ser	Discursiva	V - "...conforme Decreto nº 13.047, de 20 de setembro de 2010..."	RECUSADA	Não acrescenta nenhuma informação relevante ao assunto.
0003.34.1 7072024. 1502	Art. 6º Na emissão da e-GTA/GTA Manual considera-se o tempo estimado para o transporte dos animais até o destino final, a validade da Guia de Trânsito Animal fica estabelecida a seguir, conforme os meios de transporte: I - Transporte Rodoviário: 03 (três) dias corridos. a. O prazo de validade poderá ser estendido em até 07 (sete) dias em razão do bemestar animal e da distância a ser percorrida. Caso seja necessário um prazo superior à 07 (sete) dias, a e-GTA somente poderá ser emitida em uma Unidade Local da IAGRO, após avaliação do Fiscal Estadual Agropecuário, responsável pela emissão.	Discursiva	"bem-estar"	ACEITA	

0003.34.1 7072024. 1502	<p>Art. 7º. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar a extensão do prazo em uma Unidade Local da IAGRO ou Posto de Fiscalização Agropecuário, no local onde estiverem.</p> <p>Parágrafo único - Esse procedimento tem caráter excepcional e deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a e-GTA/GTA Manual teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da e-GTA/GTA Manual, de modo que seja possível identificar o servidor e o local em que atua.</p>	Discursiva	"...sem que seja possível a conclusão do trajeto e sem acesso a internet, ..."	RECUSADA	O acesso a internet seria para substituição do documento, que já está descrito no art.8º.
0003.34.1 7072024. 1502	<p>III - De posse da autorização emitida pelo SVO de destino, o FEA da IAGRO poderá emitir a respectiva e-GTA/GTA Manual;</p> <p>IV - A e-GTA/GTA Manual, exames negativos para febre aftosa realizados em até trinta dias anteriores ao embarque e a autorização de ingresso deverão acompanhar os animais durante todo o trânsito e ser mantidos na propriedade de destino.</p>	Discursiva	Colocar entre parênteses a descrição da sigla FEA.	RECUSADA	Já está descrita no parágrafo 22 (IV)
0003.34.1 7072024. 1502	<p>Art. 29. Os atestados sanitários clinico a que se refere nesta Portaria deverão ser firmados por Médicos Veterinários, devidamente inscritos no CRMV-MS, e os dados devem ser preenchidos de forma clara, identificando tanto os animais quanto o Proprietário, e devem ser datados e emitidos até três dias antes da emissão da e-GTA/GTA Manual.</p>	Discursiva	..."CRMV/UF..."	ACEITA	

0003.34.1 7072024. 1502	Art. 31. O descumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação sanitária estadual, Isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal. Parágrafo único - Os pequenos ruminantes em trânsito no território Sul Mato-grossense, sem documentação ou com irregularidades quanto à documentação sanitária, e que representem risco sanitário ao Estado poderão, a critério da IAGRO, ser encaminhados ao abate, às expensas do infrator, sem prejuízo de outras penalidades, conforme previsto em normas.	Discursiva	"...abate sanitário, ..."	ACEITA	
0005.34.2 9072024. 1214	Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o trânsito intraestadual e interestadual de caprinos e ovinos no estado do Mato Grosso do Sul e dar outras providências.	Discursiva	Incluir transporte em trailer ou gaiola adaptada em carros pequenos, para grupos pequenos de animais	RECUSADA	A Portaria não restringe o tipo de transporte.
0006.34.3 1072024. 1956	Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o trânsito intraestadual e interestadual de caprinos e ovinos no estado do Mato Grosso do Sul e dar outras providências.	Discursiva	PARA ABATE, COMÉRCIO E EVENTOS , COM GTA E NF INTRAESTADUAL E ACRESCENTAR NECESSIDADE DE EXAME INTER	RECUSADA	Esses assuntos serão abordados nos demais artigos da Portaria.

0006.34.3 1072024. 1956	<p>Art. 2º A emissão de e-GTA/GTA Manual somente estará autorizada para explorações pecuárias com caprinos e ovinos devidamente cadastradas e atualizadas no Sistema de Atenção Animal da IAGRO (e-SANIAGRO), ou outro sistema informatizado que vier à substituí-lo.</p> <p>I - Caso a exploração pecuária esteja sob Investigação Epidemiológica, a emissão da e-GTA/GTA Manual poderá ser suspensa até a conclusão da investigação.</p> <p>II - A emissão de GTA Manual será autorizada em casos excepcionais, devendo-se obrigatoriamente, após a sua emissão, efetuar o registro no sistema e-SANIAGRO para o devido controle da movimentação;</p> <p>III - As GTAs emitidas de forma manual deverão ser apresentadas dentro de um prazo de 7 (sete) dias da data do vencimento, em uma Unidade Local da IAGRO para que possa ser realizada a entrada dos animais no sistema e-SANIAGRO;</p>	Discursiva	PERMITIR CADASTRO COM ATIVIDADE COMERCIAL E DE SUBSISTÊNCIA	RECUSADA	Não existe diferença entre os tipos de criação comercial ou de subsistência, as exigências são as mesmas para o trânsito da espécie.
0006.34.3 1072024. 1956	<p>Art. 5º. Caso o trânsito dos animais não tenha sido realizado, a e-GTA poderá ser cancelada conforme as seguintes modalidades:</p> <p>I. Quando da emissão da e-GTA através do perfil produtor rural</p> <p>a. O cancelamento poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas pelo produtor rural através do seu perfil;</p> <p>b. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a e-GTA somente poderá ser cancelada em uma Unidade Local da IAGRO;</p>	Discursiva	O CANCELAMENTO NA UL MEDIANTE REQUERIMENTO PADRÃO JÁ EXISTENTE.	ACEITO	
0006.34.3 1072024. 1956	<p>Art. 29. Os atestados sanitários clinico a que se refere nesta Portaria deverão ser firmados por Médicos Veterinários, devidamente inscritos no CRMV-MS, e os dados devem ser preenchidos de forma clara, identificando tanto os animais quanto o Proprietário, e devem ser datados e emitidos até três dias antes da emissão da e-GTA/GTA Manual.</p>	Discursiva	ATESTADOS QUE ACOMPANHAM A DOCUMENTAÇÃO DE TRÂNSITO DEVEM SER OS ORIGINAIS, CÓPIAS NÃO SERÃO VÁLIDAS.	RECUSADA	De acordo com o Decreto Estadual nº 16.307, de 25/10/2023, que institui o o Sistema de Processos Eletrônicos, é permitido o envio de documentos digitalizados.

0006.34.3 1072024. 1956	Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.	Discursiva	OBS: EM CASO DE CADASTRO DA ATIVIDADE PARA SUBSISTÊNCIA, ESTA CONFIRMADA POR SERVIDOR DA IAGRO (RF), DAR ENTRADA NA FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR SEM AI. POIS, NA ESPÉCIE SUÍNA JÁ OCORRE DESTA FORMA.	RECUSADA	Conforme IS DP n. 001/2024, apenas os apicultores e meliponicultores estarão isentos de auto de infração. Suídeos, caprinos e ovinos não declarados, o produtor sofrerá multa equivalente a 0,5 UFERMS por animal.
Data Exportação: 01/08/2024 09:41:18 - Total de Registros: 144					